

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Resolução nº 39 de 04 de Novembro de 2019

Matéria: Projeto de Resolução nº 39 de 04 de Novembro de 2019.

Relatoria: Berenice Koller Guske

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera a redação do inciso I do Art. 74, I, altera redação do §3º do Art. 102 e o parágrafo único do Art. 149, da Resolução nº 64/2007”.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Resolução nº 39 de 04 de Novembro 2019 que altera a redação do inciso I do Art. 74, I, altera redação do §3º do Art. 102 e o parágrafo único do Art. 149, da Resolução nº 64/2007.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

Em análise ao Projeto de Resolução a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, conforme Orientação Técnica IGAM no 53.464/2019 e 54.197/2019.

Na análise desta última, preenchidos os requisitos de admissibilidade, vez que a alteração foi proposta pela espécie legislativa pertinente e o processo legislativo deflagrado pela Mesa Diretora.

Não há obstáculos à alteração trazida ao art. 74, vez que o dia e horário da sessão plenária ordinária é decidido pelos vereadores.

Quanto à alteração no art. 149, verifique-se se a expressão adequada ao ato praticado seria publicação ou divulgação. Acerca do prazo para parecer da comissão deve a Câmara verificar se pertinente quando de alterações significativas.

A proposição precisa de análise em toda sua extensão com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ainda é necessário que se faça o “cruzamento” com os demais dispositivos do Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal para analisar se as alterações propostas não conflitam com outros dispositivos. Caso exista conflito é preciso que se faça alteração nos demais dispositivos também.

Nestes termos, opina-se pela viabilidade técnica do presente projeto de resolução.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta relatoria resolve opinar pela regular tramitação.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doc órgãos, doc sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Sertão Santana, 18 de Dezembro de 2019.

Berenice K. Guske

Berenice Koller Guske
Presidente da Comissão
Relatora

Edson Espitalier Brasil

Edson Espitalier Brasil

Vilson Siegerstatter

Vilson Siegerstatter

Alexandro Kologeski

Alexandro Kologeski

Câmara Municipal de Sertão Santana:

RECEBIDO

18 / 12 / 2019

HORA

19h 28

[Signature]

Sec. Adm. Legislativa

PUBLICADO	
De:	18 / 12 / 2019
Até:	_____

[Signature]

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doce órgãos, doce sangue: Salve Vidas!